



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N.º 017 de 15 de maio de 2007.

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 017	Livro 020	Folha 52	Data 15/05/07
Horas 17:10		J. Zózimo	
_____ FUNCIONÁRIO			

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, referentes as contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado pleiteia autorização legislativa para firmção de termo de confissão e parcelamento de débito das contribuições previdenciárias não recolhidas ao BARRA-PREVI, visando garantir sua adimplência.

Impende ressaltar que os dispositivos da minuta em apreço, está em consonância com o disposto na Orientação Normativa nº. 01 de 23 de Janeiro de 2007, emanada do Ministério da Previdência Social. Todos são sabedores das dificuldades financeiras que os Municípios estão passando, com a redução dos repasses do FPM, ICMS, e com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT não está sendo diferente por isso necessitamos do parcelamento, pois o pagamento de todas as parcelas em atraso, certamente trará mais dificuldades para honrarmos todos os outros compromissos.

Em razão destes fatores é que solicitamos o presente termo de parcelamento de débito, que propiciará o adimplemento das obrigações previdenciárias, sem que para isto tenhamos que utilizar receitas imprescindíveis para garantir o funcionamento de outros serviços públicos essenciais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do referido projeto.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 017 DE 15 DE maio DE 2007.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
nº 017 Livro 020 Folha 52 Data 15/05/07
Horas 17:10
Ozsause
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal parceladas através das leis n.º 2.556/2004 e lei n.º 2.657/2005, e não pagas no valor de R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 4.745,57 (quatro mil, setecentos e

Aprovado por 05 (cinco) votos dos Senhores:
Dr. Delso Martins Spohn, Ronaldo de Angelis
Lauto, Walter Naves de Sousa, Marco
Jose de Carvalho, Antonio Jacobi Barbosa,
Sônia Nunes dos Santos, Andreia Santos,
de Almeida Soares Weliton Marcos R. de
Oliveira. Em Sessão Ordinária 05.06.07
Ozsause

quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao BARRA-PREVI.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, de 15 de Março de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças/MT,
15 de maio de 2007.


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Aprouvado por os (a) (e) votos fim Vereadores:
Dr. Celso martius spohr, Walter Naves de
Souza, Alton Alves Teodoro, Maria José
de Carvalho, Ronaldo de Almeida Couto.
Votos Contrário: Antonia Jacob Barbosa,
Sônia Nunes dos Santos, Andreia Santos
de Almeida Soares, Weldon Marcos R. de
Oliveira.

Em sessão Ordinária do dia 05.06.07
Ozsause

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2007

DEVEDOR: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

C.N.P.J.: 03.439.239/0001-50

ENDEREÇO: Rua Carajás, nº522 CEP. 78.600-000

VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA: R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA: R\$ 1.138.936,46 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)

NÚMERO DE PARCELAS: 240 (duzentos e quarenta)

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo Prefeito Municipal Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, portador do CPF n.º 353.108.551-49 e do RG n.º 903.610 SSP/DF, residente e domiciliado em BARRA DO GARÇAS/MT, confessa dever ao **BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de BARRA DO GARÇAS/MT**, situado na Rua Carajás, nº. 522, CEP: 78.600-000, Centro município, representado neste ato pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, Secretário de Administração, portador do CPF n.º. 401.609.981-15 e RG n.º 5.850/0-1 CRC/MT, pela falta do pagamento dos parcelamentos das contribuições previdenciárias da parte patronal autorizados pelas leis n.º. 2.556/2004 e lei n.º. 2.657/2005, conforme importâncias discriminadas na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a reparcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do BARRA-PREVI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvado os privilégios assegurados ao BARRA-PREVI para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

Júlio César dos Santos
Sec. Munic. de Administração
Port. Nº 2544 de 03/07/05

CLÁUSULA QUARTA: Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores originários das contribuições previdenciárias da parte patronal parcelados conforme lei n°. 2.556/2004 e lei n°. 2.657/2005, e não pagos, no montante de R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), foram atualizados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida objeto deste Termo de Reparcamento foi consolidada em 12/03/2007, perfazendo um montante de R\$ 1.138.936,46 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que o valor da primeira parcela será de R\$ 4.745,57 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), acrescida dos juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, através da apresentação da G.I.R. – Guia de Informação e Recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA: A 1º parcela será pago em 20/04/2007, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor da parcela serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculados e aplicados sobre o valor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da

Júlio César dos Santos
Sec. Munic. de Administração
Part. Nº 5544 de 03/01/85

última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 001/2007 entrará em vigor na data de sua publicação.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra do Garças/MT, 13 de Março de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Representante Legal do Ente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

C.P.F:

Competência	Período	Valor	Valor de Contabilização	IPC de Mês	Valor de Atribuição	Total Atribuído em R\$
07/2006	7 06	27.462,34	1,34671	1,67377	1,626444	R\$ 243.026,79
						R\$ 243.026,79

C.P.F:

Competência	Período	Valor	Valor de Contabilização	IPC de Mês	Valor de Atribuição	Total Atribuído em R\$
06/2006	6 06	330.000,00	1,34671	1,67377	1,626444	R\$ 305.916,27
						R\$ 305.916,27

Valor Total R\$ 1.539.509,79

Valor Total 1.638.952,72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2007

Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
Índice IPCA + 6% ao ano

Data base 12/mar/2007

Taxa de Juros anual 6,00%
 IPCA Mês base 1,726030

Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
07/2006	8	R\$ 54.814,62	1,039610	1,684332	1,02475633	R\$ 58.396,60
08/2006	7	R\$ 59.023,74	1,034574	1,687532	1,02281298	R\$ 62.457,52
09/2006	6	R\$ 28.845,74	1,029563	1,688376	1,02230183	R\$ 30.360,84
10/2006	5	R\$ 71.978,45	1,024576	1,691922	1,02015950	R\$ 75.234,09
11/2006	4	R\$ 68.210,08	1,019613	1,697505	1,01680404	R\$ 70.716,56
12/2006	3	R\$ 71.348,47	1,014674	1,702767	1,01366169	R\$ 73.384,47
01/2007	2	R\$ 79.132,55	1,009759	1,710941	1,00881936	R\$ 80.609,50
02/2007	1	R\$ 90.020,49	1,004868	1,718469	1,00440000	R\$ 90.856,69
TOTAL		R\$ 523.374,14				R\$ 542.016,26

Parcelamento autorizado pela Lei n.º 2556/2004

Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
06/2006	9	R\$ 227.486,34	1,044671	1,687877	1,02260434	R\$ 243.020,19
		R\$ 227.486,34				R\$ 243.020,19

Parcelamento autorizado pela Lei n.º 2657/2005

Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
06/2006	9	R\$ 838.649,31	1,044671	1,687877	1,02260434	R\$ 895.916,27
		R\$ 838.649,31				R\$ 895.916,27

Valor Total R\$ 1.589.509,79

Valor Total 1.680.952,72

Julio César dos Santos
 Sup. Munic. de Administração
 Port. nº 5544 da 03/01/05



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Parecer n.º 043/2007, em 05 de junho de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 17/2007, de 15 de maio de 2007**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre:

“Parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências”.

Prima facie, cumpre aduzir que, em oportunidade pretérita, em projeto de mesma natureza, após minucioso estudo, restou exarado por essa assessoria, parecer jurídico favorável à matéria ora trazida a baila.

Na seqüência, cumpro aduzir que, inexistente qualquer óbice na legislação municipal que proíba ou considere irregular a renegociação da dívida a que se refere o projeto de lei em apreço.

Com esse registro, notamos que o presente projeto encontra guarida expressa no artigo 78, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Assim, somos, com a devida licença, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j.

Fernando César Bortolaia

Assessor jurídico-OAB-MT-5444



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 05/06/07
C. Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n.º 077/2007, de autoria

C. Souza
Coletor Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando ao PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 06 de 2007.

[Signature]
Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 05/06/07
Assinatura

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 017/2007, de autoria

Procurador Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de 06 de 2007.

Maria José Carvalho
Ver.^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Andréia Santos de Almeida Soares
Ver.^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ronaldo de Almeida Couto
Ver.^o. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 017/07 - Rooker Executivo

municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES				X	
ANTONIA JACOB BARBOSA 1 ^ª Secretária	PL	PPS		X	
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB		X	
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB		X	

Obs. *Mérito*

*Aprovado por 05 (cinco) votos sem sendo Vereadores:
 Dr. Celso Martins Spohr, Ronaldo de A. Couto,
 Walter Naves de Sousa, Ailton Alves Teixeira,
 Maria José de Carvalho. Votos Contrários:
 Andréia Santos de Almeida Soares, Sônia
 Nunes dos Santos, Antonio Jacob Barbosa,
 Weliton Marcos R. de Oliveira.*

Em sessão Ordinária dia 05.06.07 Ossaure